

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº.

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ..., Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) ..., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. ..., com sede na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ..., nacionalidade ..., Estado Civil ..., portador(a) do RG nº. .../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em atendimento às demandas dos Centros de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa (CTSLPF) e Guarapari (CTSLG) pertencentes ao Sesc/ES, **tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 24/091-PG e seus anexos;**

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação **24/091-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. A Fiscalização do Contrato será exercida por: ...
- b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total máximo contratável é de R\$..., sendo os valores unitários máximos contratáveis os que seguem:

LOTE 01 - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA - CTSLPF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS. POLIGUINDASTE/ CARROCERIA ABERTA/ BAÚ/ ROLL ON ROLL OFF.	VIAGEM	240		
2	LOCAÇÃO CAÇAMBA ABERTA. EQUIPAMENTO METÁLICO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, DE 3 A 5 M³ DE CAPACIDADE.	DIARIA	2		
3	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTANQUE FECHADA. EQUIPAMENTO METÁLICO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, DE 3 A 5 M³ DE CAPACIDADE, COM TAMPA E TOTALMENTE ESTANQUE	DIARIA	4		
4	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS DE COZINHAS, CANTINA, RESTO DE ALIMENTOS PÓS CONSUMO DE RESTAURANTE, HOTELARIA E LANCHONETE.	TONELADA	100		
5	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA E CAPINA. GALHOS E GRAMAS ORIUNDOS DA MANUTENÇÃO INTERNA DA ÁREA VERDE.	TONELADA	20		
6	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS MISCELANIA NÃO CONTAMINADA. MISTURA DE RESÍDUOS CLASSE II TAIS COMO, PAPEL TOALHA, HIGIÊNICO, GUARDANAPOS, LENÇOS, ABSORVENTES E FRALDAS.	TONELADA	20		
7	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ENTULHOS DE CONCRETO, ETC.	TONELADA	25		
8	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LAMPADAS FLUORESCENTES. LÂMPADAS TUBULARES, ESPIRAL, BULBO, ENTRE OUTROS MODELOS	UNIDADE	1.000		
9	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS. PILHAS ALCALINAS DIVERSAS, BATERIAS DE PEQUENOS ELETRÔNICOS.	TONELADA	2		
10	DESTINAÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER DE IMPRESSÃO. CARTUCHOS E TONNER DE TINTA, LASER OU SIMILARES.	TONELADA	2		
11	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE. RESÍDUOS GERADOS NA UNIDADE DE ENFERMARIA, COMO	TONELADA	2		

	CURATIVOS, SERINGAS, AGULHAS, ALGODÃO, GASES, LUVAS E MASCARA, ETC.				
12	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS MISCELÂNEA CONTAMINADA. MATERIAIS COMO PAPELÃO, ESTOPAS, CONTAMINADOS COM ÓLEO E/OU GRAXA, SOLVENTES, TINTAS, ASSIM COMO OS RECIPIENTES DESSES MATERIAIS.	TONELADA	6		
13	DESTINAÇÃO DE RESÍDUO DE LODO. LODOS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMÉSTICO, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BUEIROS, GALERIAS E BOCA-DELOBO.	TONELADA	6		
14	DESTINAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL RESIDUAL. PROVENIENTE DA LANCHONETE E RESTAURANTE.	TONELADA	6		
VALOR TOTAL DO LOTE:					

LOTE 02 - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI - CTSLG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS. POLIGUINDASTE/ CARROCERIA ABERTA/ BAÚ/ ROLL ON ROLL OFF.	VIAGEM	240		
2	LOCAÇÃO CAÇAMBA ABERTA. EQUIPAMENTO METÁLICO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, DE 3 A 5 M³ DE CAPACIDADE.	DIARIA	2		
3	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTANQUE FECHADA. EQUIPAMENTO METÁLICO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, DE 3 A 5 M³ DE CAPACIDADE, COM TAMPA E TOTALMENTE ESTANQUE	DIARIA	4		
4	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS DE COZINHAS, CANTINA, RESTO DE ALIMENTOS PÓS CONSUMO DE RESTAURANTE, HOTELARIA E LANCHONETE.	TONELADA	100		
5	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA E CAPINA. GALHOS E GRAMAS ORIUNDOS DA MANUTENÇÃO INTERNA DA ÁREA VERDE.	TONELADA	20		
6	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS MISCELÂNEA NÃO CONTAMINADA. MISTURA DE RESÍDUOS CLASSE II TAIS COMO, PAPEL TOALHA, HIGIÊNICO, GUARDANAPOS, LENÇOS, ABSORVENTES E FRALDAS.	TONELADA	20		
7	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RESTOS DE	TONELADA	25		

	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ENTULHOS DE CONCRETO, ETC.				
8	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LAMPADAS FLUORESCENTES. LÂMPADAS TUBULARES, ESPIRAL, BULBO, ENTRE OUTROS MODELOS	UNIDADE	1.000		
9	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS. PILHAS ALCALINAS DIVERSAS, BATERIAS DE PEQUENOS ELETRÔNICOS.	TONELADA	2		
10	DESTINAÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER DE IMPRESSÃO. CARTUCHOS E TONNER DE TINTA, LASER OU SIMILARES.	TONELADA	2		
11	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE. RESÍDUOS GERADOS NA UNIDADE DE ENFERMARIA, COMO CURATIVOS, SERINGAS, AGULHAS, ALGODÃO, GASES, LUVAS E MASCARA, ETC.	TONELADA	2		
12	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS MISCELÂNEA CONTAMINADA. MATERIAIS COMO PAPELÃO, ESTOPAS, CONTAMINADOS COM ÓLEO E/OU GRAXA, SOLVENTES, TINTAS, ASSIM COMO OS RECIPIENTES DESSES MATERIAIS.	TONELADA	6		
13	DESTINAÇÃO DE RESÍDUO DE LODO. LODOS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMÉSTICO, DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BUEIROS, GALERIAS E BOCA-DELOBO.	TONELADA	6		
14	DESTINAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL RESIDUAL. PROVENIENTE DA LANCHONETE E RESTAURANTE.	TONELADA	6		
VALOR TOTAL DO LOTE:					

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, desde quando atendidas as exigências de medição aprovada;

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com a medição dos serviços de coleta e transporte, locação de caçambas e destinação dos resíduos separadamente de acordo com a tipologia apresentada no Anexo I, para aprovação pela CONTRATANTE e posterior emissão de nota fiscal;

3.2.2. A CONTRATADA retransmitirá ao gerador, os MTRs com as pesagens dos respectivos resíduos de acordo com a balança do destinador e ticket de pesagem, até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o CDF – Certificado de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelos destinadores, conforme legislação estadual e federal em vigor;

3.2.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o fluxo documental seja efetivado via plataforma do IEMA Governo do ES;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido

pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- 4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- 4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- 4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- 4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- 4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- 4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- 4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o prazo final da obra.

4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

5.1.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

5.1.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

5.1.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

5.1.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

5.1.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

5.1.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

5.1.8. A CONTRATADA deve observar fielmente o presente termo de referência e executar o objeto de acordo com as especificações, prazos e exigências descritas no mesmo, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto;

5.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte;

5.1.10. A CONTRATADA deve comunicar formalmente à CONTRATANTE, em horário comercial, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado, bem como, apresentar nova data;

5.1.11. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

5.1.12. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

5.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.1.14. Os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela realização dos serviços deverão se apresentar devidamente identificados com crachás e uniformizados, munidos de equipamentos de proteção individual – EPI e o que mais for necessária a perfeita e segura execução dos serviços. Responsabilizando-se pelo transporte através das vias públicas, do resíduo coletado, respondendo pelo seu transporte e destinação perante as autoridades públicas competentes;

5.1.15. Os veículos de transporte devem ser devidamente licenciados pelos órgãos competentes para a coleta e transporte dos resíduos, realizando de forma segura e adequada;

5.1.16. As caçambas estacionárias deverão estar de acordo com a NBR 14728/2005, serem estanques e apropriadas ao armazenamento de resíduos orgânicos, resíduos de podas e capina e resíduos de construção civil;

5.1.17. Os resíduos perigosos e não perigosos (NBR 1004) deverão ser tratados conforme exigências legais. A destinação dos resíduos deverá respeitar a hierarquia da gestão de resíduos sólidos, estabelecida na PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), priorizando a reciclagem dos resíduos, buscando minimizar os impactos ambientais e sociais. Assim, os resíduos provenientes da segregação na fonte geradora, tais como:

5.1.17.1. Os resíduos orgânicos e resíduos de poda e capina verde, deverão ser priorizados para tratamento em compostagem;

5.1.17.2. Os resíduos da construção civil, deverão ser priorizados para o beneficiamento visando a reciclagem e/ou reuso;

5.1.17.3. O resíduo de óleo vegetal, deverá ser priorizado o beneficiamento para a reciclagem;

5.1.17.4. Os resíduos de lâmpadas fluorescente, pilhas e baterias, cartuchos e *tonner* de impressão deverão ser priorizados ao tratamento visando a reciclagem;

5.1.17.5. Os resíduos de miscelânea contaminada, deverão ser priorizadas ao coprocessamento;

5.1.17.6. Os resíduos do serviço de saúde necessitarão de tratamento térmico antes da destinação final conforme RDC 306/2004;

5.1.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir que o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos esteja acompanhando todo o fluxo do resíduo (transporte e armazenamento temporário – se houver) até a destinação final (reciclagem, tratamento, aterro, ou outra destinação);

5.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

6.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

6.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

6.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/2024;

7.3. A escala a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos), caso necessário por qualquer outra eventualidade e alheio à vontade do CONTRATANTE, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice IGP-M, publicado pela FGV, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem

induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/091-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



